



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Altera o art. 17 do Decreto nº 009/2020, para dispor acerca de exceções à entrada no Município de Soure (PA).

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o disposto no Decreto nº 009/2020 aos acontecimentos;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926/2020 e o Decreto Presidencial nº 10.282/2020, DECRETA:

Art. 1º Altera-se o art. 17 do Decreto nº 009/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 17** Fica restrita, como forma de limitar o risco de contágio à população e, também, como maneira de promover melhor distanciamento social, a entrada de qualquer cidadão que não possua residência no Município de Soure, à exceção dos profissionais que prestam serviços ou entregam bens essenciais ao Município e, conseqüentemente, à população.

§1º. Os Hotéis, *Hostels* e similares ficam, também, com suas atividades suspensas pelo período de 15 (quinze) dias;

§2º. Fica, a Secretaria de Saúde, autorizada a avaliar, individualmente, cada entrada de cidadãos não residentes na cidade, avaliando critérios como tais como:

- a) Serviço/Atividade que será realizada na cidade;
- b) Tempo de permanência;

§3º. Os bens e serviços essenciais são, à título exemplificativo:

- a) Gêneros alimentícios;
- b) Deslocamento de Servidores Públicos em regime de plantão ou *home office*;
- c) Transporte de Combustíveis e Gás;
- d) Entrada de profissionais para realização de obras ou serviços emergenciais, no interesse da Administração Pública e sociedade em geral;
- e) Deslocamento para realização de serviços bancários essenciais, como saque e depósito em conta corrente, quando, tais serviços só puderem ser realizados, com exclusividade, no Município de Soure;
- f) Deslocamento de Policiais Civis e Militares, além de Agentes de Segurança Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE
Gabinete do Prefeito

g) Demais bens/serviços que forem identificados como essenciais pela Secretaria de Saúde, no comando da Barreira Sanitária.

Art. 2º Fica alterado o Art. 5º, I, do Decreto nº 009/2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º [...]

I - I - de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Dê-se ciência, Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Soure, Estado do Pará, em 26 de março de 2020.


CARLOS AUGUSTO DE LIMA GOUVEA
Prefeito Municipal de Soure